

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.186.650-2

DATA: 16/12/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 225/22

APROVADO EM 24/05/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA KO HOMU - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial à implementação do Laboratório de Física, Química e Biologia, as normas de acessibilidade e espaço físico para a biblioteca, e a manutenção da Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado, emitiu o Parecer Técnico e declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.186.650-2

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Em relação à **infraestrutura física e administrativa** durante a verificação *in loco*, observou-se as condições gerais do prédio, sendo que o mesmo apresenta estado regular de conservação, apesar da escola ser construída em madeira, sua base de sustentação é em alvenaria, com plano baixo, portanto com acessibilidade fácil e a salubridade atendida, apresentando condições favoráveis à saúde pública, com abastecimento de água potável e há fossa séptica, com iluminação boa em toda area construida de 146m².

Referente as atividades de Educação Física e recreação, a escola **não possui quadra poliesportiva** e as atividades são realizadas aos arredores do colégio, ao ar livre em um campo de futebol da comunidade.

A instituição de ensino não tem sala adaptada e possui apenas 01 data show; a escola **não possui espaço específico para a biblioteca** e os livros da instituição ficam armazenados em estantes metálicas acondicionadas nas salas de aula, na sala dos professores em estantes e armários.

Quanto ao **Laboratório de Informática** a Instituição de ensino não possui espaço destinado as atividades tecnológicas a serem desenvolvidas, possui apenas 02 computadores na sala compartilhada entre a direção e secretaria e 03 computadores na sala dos docentes, dificultando a realização de atividades relacionadas à tecnologia;

A escola **não possui laboratório de Ciência, Física, Química e Biologia** e as atividades destas disciplinas são realizadas em sala de aula e ao ar livre, pois os docentes entendem a relevância da atividade para o desenvolvimento da aprendizagem;

Não tem banheiro adaptado, nem lavatório externo, mas há bebedouros adaptados no saguão da escola;

Não há dentro da cozinha um lavatório para a higienização das mãos, porém a funcionária sabe das boas práticas, sendo restrito o acesso a mesma, com boa iluminação e condições de limpeza adequadas.

. A escola não necessita de rampas de acesso, pois **a acessibilidade** aos espaços escolares é fácil e no mesmo nível da área ao redor da escola.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.186.650-2

A Instituição Ensino apresenta a **Licença Sanitária** N° 202000010000103, de 20/04/2020, com validade até 17/04/2021.

O **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** nº 3.1.01.20.0001299082-90 de 12/11/2020 com validade até 11/11/2021.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 24/02/22, para esclarecimentos sobre a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que não constavam do protocolado esses dados. Retornou a este Conselho com o atendimento ao solicitado.

Quanto à ausência do Laboratório de Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, SEED, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A SEED, em 29/11/2021 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Física, Química e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à SEED:

[...]que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela SEED junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Física, Química e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos de educação profissional técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.186.650-2

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto à questão da acessibilidade, cabe destacar a Deliberação CEE/PR nº 02/16, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A Licença Sanitária válida até 17/04/2021 e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com vigência até 11/11/2021, expiraram com o processo em trâmite.

Em virtude das deficiências apontadas no Relatório Circunstanciado pela Comissão de Verificação e pela ausência do pleno atendimento das normas deste Conselho, o prazo da renovação do reconhecimento será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Indígena Ko Homu – EI, EF, EM	Laranjeiras do Sul/Laranjeiras do Sul	N.º 1892/21, de 27/04/21 Prazo: 01/01/20 a 31/12/24	N.º 1206/19, de 02/04/19 Prazo: 17/12/17 a 17/12/20	Prazo: 18/12/20 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021 e 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à Licença Sanitária e Certificado de Vistoria do

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.186.650-2

Corpo de Bombeiros atualizados, as normas de acessibilidade e espaço físico para a biblioteca;

b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021, de 29/07/21;

c) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, vigente.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP